



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
1001946-23.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:30 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Carolina Pereira Madureira, Monique Lopes de Carvalho e Lana Patrícia Vieira de Sousa, juntamente com o estagiário Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes:

Presentes: o Procurador da República: **Dr. Marco Aurélio Adão**; o procurador federal, representando o INCRA, **Dr. Sérgio Marcial Tourinho da Cunha**; o engenheiro agrônomo do INCRA, **Dr. Miguel Reginaldo Teixeira da Silva**; os representantes da Associação dos trabalhadores e trabalhadoras camponesas produtores da agricultura familiar do assentamento Emiliano Zapata, o presidente **Antônio Ribeiro**, acompanhado do advogado, **Dr. Rui Lopes da Silva**: OAB-PI: 5031.

Iniciados os trabalhos, o INCRA apresentou o histórico do problema. Informou que a área em questão já era propriedade da União, administrada pela SPU, e que foi transmitida ao INCRA para fins de reforma agrária, quando já estava ocupada por aproximadamente 40 famílias. A área era pequena, em torno de 129 hectares, o que permitiu o assentamento de apenas 13 famílias, respeitados os parâmetros técnicos necessários para garantir a viabilidade econômica do assentamento. Em 11/09/2008, foi editada a portaria que criou o assentamento Santa Helena. Às demais famílias ocupantes, não selecionadas, foi oferecida a oportunidade de assentamento em outras unidades do INCRA, mesmo nos casos em que não se enquadravam no perfil. Todavia, as famílias não aceitaram e permaneceram na área, além de incentivar a ida de novos ocupantes. A Associação Emiliano Zapata era a única existente à época da criação do assentamento, mas como representava tanto as famílias contempladas como as não contempladas, foi criada uma nova associação para as famílias selecionadas, a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento PA Santa Helena I. Hoje, com a ocupação também existente na reserva legal surgiu na área uma terceira Associação, a Associação da Reserva. Diante da vinda de novas famílias ocupantes, especialmente em 2015, e da resistência das não contempladas em se retirar da área, o INCRA solicitou que a respectiva procuradoria propusesse uma medida judicial de desocupação, de forma que permanecessem na área apenas as 13 famílias selecionadas. Todavia, a medida foi ajuizada apenas em 2018, porque o órgão de representação judicial entendeu que o ajuizamento da ação demandaria a transferência da propriedade da área para o INCRA. A medida liminar foi negada ante a falta de risco de periclitamento. Hoje já existem mais de 200 famílias ocupantes, além daquelas 13 contempladas, o que, na visão do INCRA, está atrapalhando a realização da finalidade da reforma agrária, vez que as famílias selecionadas não dispõem de toda a área necessária para a agricultura familiar. O INCRA projetou durante a audiência a imagem da área por satélite, em que se vê três setores basicamente: área mais próxima do rio, onde estão as famílias contempladas; área intermediária, dividida e ocupada; área de reserva legal, também já dividida em áreas menores e ocupada. Pela imagem, percebem-se em alguns espaços construções de maior porte, inclusive com piscina. O INCRA esclareceu que, em muitos casos, a área é utilizada para lazer nos finais de semana. Com vistas à solução do problema, vislumbra como única possibilidade para contemplar mais famílias na área a destinação para horticultura, mas ainda assim não se chegaria ao número total de ocupantes que existe hoje.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

1001946-23.2018.4.01.4000

A Associação Emiliano Zapata, pelo advogado, defendeu que a área de 126 hectares não é pequena para a divisão por um número maior de famílias e que a falta de funcionalidade do assentamento não decorre das ocupações, mas sim da falta de investimento do INCRA. Noticiou que há uma cláusula resolutiva na transferência da propriedade para o INCRA, segunda a qual, se não houver funcionalidade no assentamento, o imóvel retornaria para a propriedade da União. Pediu a intimação da União para participar da tentativa de conciliação. O presidente da associação estimou que, dos 180 associados, aproximadamente 100 residem na área. Os demais não residem e é possível que tenham atividades econômicas diversas.

O Ministério Público Federal destacou que foi provocado pelas famílias selecionadas, inconformadas com a ocupação da área e com a omissão do INCRA, e que a atuação judicial para defesa da área ocorreu apenas depois da intervenção do MPF. O MPF, ainda, demonstrou preocupação com o possível funcionamento inadequado do Poder Público que, ao ser leniente, acabou por permitir que a situação ilegal de invasão se consolidasse no imóvel público. Registrou que a área é quase urbana e que sofre grande especulação imobiliária. Ainda, questionou a adequação da política pública adotada no caso, vez que a área foge ao padrão de imóveis utilizados para fins de reforma agrária, pois não se enquadra no conceito de grande nem média propriedade improdutiva. Propôs que seja informado nos autos expressamente quem são os associados da ré Associação Emiliano Zapata, quem são as famílias contempladas que ainda permanecem no local e que seja feito um diagnóstico da situação sócio-econômica e do imóvel de cada um dos ocupantes.

Diante deste cenário, foi fixado o seguinte CRONOGRAMA por este Juízo:

- 1) Prazo de 15 (quinze) dias para que a Associação Emiliano Zapata informe nos autos: lista de seus associados devidamente identificados, inclusive o núcleo familiar e a situação sócio-econômica, com a individualização da respectiva área. No mesmo prazo, deverá informar nos autos o nome e endereço de contato dos presidentes da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento PA Santa Helena I e da Associação da Reserva.
- 2) Prazo de 60 (sessenta) dias para que o INCRA apresente um levantamento das famílias ocupantes da área, inclusive aquelas contempladas no início. No levantamento deve constar, no mínimo, a identificação do núcleo familiar, o local de residência, a situação sócio econômica do grupo, a área ocupada, com detalhes, destinação e localização. Além disso, se possível, deverá ser identificado se se trata de associado ou não associado. Havendo necessidade de força policial, o INCRA deverá informar nestes autos para providências deste Juízo.

Fica designada **nova audiência para a apresentação das referidas informações pelo INCRA, no dia 04/08/2022**, às 9 horas da manhã. Para esta audiência devem ser intimadas também, além dos presentes, a AGU, a SPU, bem como a Associação dos Treze e a Associação da Reserva. A intimação do INCRA deve ser pessoal, para comparecimento pela sua superintendente.

Digitado este termo e lido em audiência, não houve oposição aos seus termos. As partes saem de tudo intimadas. A ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

Providências pela Secretaria, **inclusive intimação pessoal da Superintendente do INCRA no Piauí, para cumprimento do cronograma determinado nesta ata.**

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1001946-23.2018.4.01.4000

Círculo de Conciliação em Políticas Públicas

Justiça Federal do Piauí